



**LEI Nº 3.010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede isenção de taxas de licenciamento ambiental e certidões ao Microempreendedor Individual e ao Agricultor Familiar, expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidas isenções de taxas de licenciamento ambiental e certidões, bem como, as renovações, expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ao Microempreendedor Individual e Agricultor Familiar.

**Parágrafo único.** Para fazer jus às isenções de que trata o caput do artigo 1º, o favorecido deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Microempreendedor Individual – Documentos constitutivos da pessoa jurídica como microempreendedor.
- b) Agricultor Familiar - Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sorriso, declarando que o mesmo é agricultor familiar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2019.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENEZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 26/12/2019  
Carolina Alves Leal Olbermann